



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

**EMENDA Nº - CE**  
(ao PL 5230/2023)

Dê-se nova redação aos incisos I a IV do *caput* do art. 35-D e ao § 3º do art. 35-D, todos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, como propostos pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 35-D.** .....

I – artes, educação física, língua portuguesa, língua espanhola, língua inglesa e suas literaturas;

II – matemática;

III – biologia, física e química;

IV – filosofia, geografia, história e sociologia.

.....

§ 3º Os componentes curriculares definidos nos incisos I a IV do *caput* deste artigo possuem caráter obrigatório e se destinam ao cumprimento do tempo destinado à Formação Geral Básica, devendo haver equilíbrio na distribuição da carga horária de cada um deles ao longo dos anos.”

## JUSTIFICAÇÃO

A redação aprovada pela Câmara dos Deputados, não assegurando a obrigatoriedade dos componentes e o necessário equilíbrio na distribuição de cada uma das áreas dá margem para uma hierarquização entre eles, com alguns podendo ser ofertados com elevada carga horária, enquanto outros poderão ser oferecidos em apenas um ou outro período letivo, implicando numa carga horária reduzida.



Há evidências científicas que demonstram que isso ocorreu ao longo do processo de implantação da Lei nº 13.415/2017; estudo feito pelo Observatório do Ensino de Filosofia em Sergipe (OBSEFIS), publicado na *Revista Humanitas*, edição nº 160, por exemplo, revela que 15 estados reduziram a carga horária destinada ao Ensino de Filosofia após a implantação do novo Ensino Médio; neste ano, os estados de São Paulo e Para reduziram ainda mais.

Dados da primeira etapa do Censo Escolar de 2023, publicado Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), informam que, na segunda série do ensino médio, as escolas públicas do país dedicaram 7,3% da carga horária exclusivamente para a Formação Geral Básica, enquanto nas escolas particulares esse número corresponde a 20,7%.

Matéria publicada no jornal *O Globo*, em 23 de abril de 2023, afirmou que os componentes das Ciências da Natureza e Humanas tiveram uma redução na carga horária de, respectivamente, 34% e 30%, se comparados com o formato anterior do Ensino Médio.

Por essas razões, estamos propondo uma nova redação ao artigo 35-D, de modo a preservar uma distribuição mais equitativa e igualitária dos conteúdos disciplinares. Essa distribuição tende a garantir uma maior qualidade no tratamento pedagógico dos componentes curriculares, o que deve permitir melhores aprendizagens por parte dos estudantes, ao mesmo tempo em que permite diminuir a precarização do trabalho docente, visto que são frequentes os relatos de professores e professoras que precisam lecionar em várias turmas, em várias escolas ou, até mesmo, em várias cidades, como forma de completar sua lotação profissional.

Por sua vez, a inserção da obrigatoriedade da Língua Espanhola como componente curricular da área de conhecimento “Linguagem e suas tecnologias”, justifica-se por alguns motivos. Por exemplo, O Movimento #FicaEspanhol, composto por professores e professoras da educação básica e do ensino superior, com capilaridade em vários estados brasileiros, tem reafirmado a importância geopolítica do Brasil na América Latina; além de suas dimensões continentais, o nosso país faz fronteiras com sete países cuja língua oficial é o espanhol (Uruguai, Argentina, Paraguai, Bolívia, Peru, Colômbia e Venezuela) e, principalmente, tem



